

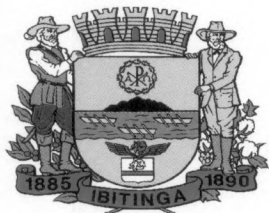
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 136/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/10/2013



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.000, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga, que autoriza correção nas leis de abertura de créditos adicionais; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 136/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de outubro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.000, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.013.

AUTORIZA CORREÇÃO NAS LEIS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

- Art. 1º.** Esta lei corrige distorções nas leis de abertura de créditos adicionais.
- Art. 2º.** O artigo 1º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de suplementação da ficha 069 onde se lê a categoria econômica 3.3.90.39.00, na quantia de R\$ 500.000,00, leia-se categoria econômica 3.3.90.47.00.
- Art. 3º.** O artigo 1º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de suplementação da ficha 311 se lê a categoria econômica 3.1.90.16.00, na quantia de R\$ 16.000,00 leia-se ficha 320.
- Art. 4º.** O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, onde se lê "...anulação de R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais) leia-se, "...anulação de R\$ 2.905.000,00 (dois milhões novecentos e cinco mil reais).
- Art. 5º.** O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 324 onde se lê a categoria econômica 3.3.90.39.00, na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
- Art. 6º.** O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 335 onde se lê a categoria econômica 4.4.90.51.00, na quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Art. 7º.** O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 340 onde se lê a categoria econômica 4.4.90.51.00, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Art. 8º.** O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 342 onde se lê a categoria econômica 4.4.90.51.00, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Art. 9º.** O artigo 3º da lei 3.718, de 28 de agosto de 2013, na cobertura de suplementação, onde se lê "... excesso de arrecadação e será verificado no corrente exercício no valor de R\$ 1.637.000,00 leia-se R\$ 2.242.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil reais).
- Art. 10º.** O artigo 2º da lei 3.719, de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 108, onde se lê categoria econômica 4.4.90.52.00 na quantia





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

de R\$ 140.000,00, leia-se ficha 83 categoria econômica 4.4.90.51.00 na quantia de R\$ 150.000,00.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de outubro de 2.013.



WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente



DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente



GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário



JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quinze (15) de outubro de dois mil e treze (2.013).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

